



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 324, de 05 de abril de 1994.

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
PAGAMENTO DE VIAGEM E CUSTEIO DE ESTUDOS.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de 6 VRMs, por disciplina, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior; 6 VRMs a alunos residentes no Município que irão fazer o Supletivo, 6 VRMs, por semestre, a alunos que irão fazer o Magistério fora do Município e 3 VRMs a alunos estagiários em Curso de Magistério.

Parágrafo Único – Os alunos beneficiados no último item receberão o auxílio em parcela única, paga no dia 29 de abril de 1994 mediante apresentação de declaração fornecida pela Escola na qual o aluno estudou.

Art. 2º - O valor repassado ao aluno, nos primeiros itens do Artigo 1º, será pago da seguinte forma:

- 3 VRMs no dia 29 de abril de 1994.
- 3 VRMs no dia 29 de junho de 1994.

Art. 3º - O benefício constante no Artigo 1º desta Lei só terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula – para o recebimento da 1º parcela.
- Atestado de Frequência – por ocasião do recebimento da 2º parcela.

Art. 4º - O constante no artigo 1º refere-se ao 1º semestre do ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor retroativa ao dia 1º de março do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 05 de abril de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL